

**Itú**  
**Jacarei**  
**Jau**  
**Laranjal Paulista**  
**Lins**  
**Potrendaba**  
**Presidente Alves**  
**Santa Rita do Passa Quatro**  
**Santo Anastácio**  
**Serra Negra**  
**Tabapuã**  
**Taquarubá**  
**Tatuí**  
**Vera Cruz**

Artigo 3.º — Os médicos da Divisão do Serviço de Interior que tiverem tido em presença assistência em unidades de município vizinho providenciarão para que, nos dias em que estiverem trabalhando no outro município, fique garantido o fornecimento de leite às crianças matriculadas, dando para tal fim as instruções necessárias aos demais funcionários do Posto de Puericultura.

Artigo 4.º — Essa situação perdurará enquanto não houver lotação própria, de médico, para cada uma dessas unidades.

Artigo 5.º — O Departamento Estadual da Criança providenciará para que sejam abastecidos com o material necessário, inclusive o leite, os Postos de Puericultura que ora pas-sam à direção técnica dos médicos da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 6.º — Os médicos da Divisão do Serviço do Interior investidos na direção dos Postos de Puericultura, manterão entendimentos diretos com o Diretor do Departamento Estadual da Criança no que se refere a pedidos de material, apresentação de relatórios e direção administrativa do Posto sob sua orientação, e observância das normas técnicas expedidas pelo Departamento Estadual da Criança.

Artigo 7.º — Os médicos do Departamento Estadual da Criança investidos na direção das Unidades Sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, manterão entendimentos diretos com o Delegado Regional de Saúde da Divisão do Serviço do Interior, no que se refere a pedido de material, apresentação de relatórios e direção administrativa do Posto sob sua orientação, e observância das normas técnicas expedidas pela Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 8.º — As unidades, tanto do Departamento Estadual da Criança, como da Divisão do Serviço do Interior, a que se referem as presentes determinações, ficarão sob a fiscalização das Delegacias Regionais de Saúde da Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

**Moacyr Cunha Fonseca**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth**  
Diretor Geral

**DECRETO N. 25.535, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Estabelece normas para o funcionamento de Unidades Sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, baixará instruções no sentido de que os municípios, cujas Unidades Sanitárias ainda não tenham designação de médico, sejam atendidos por profissionais sediados em Unidade vizinha, para a prestação dos serviços assistenciais, em dias alternados ou consoante mais convenha ao serviço, a seu juízo.

Artigo 2.º — Ficam extintas as Unidades Sanitárias denominadas Sub-Centros de Saúde, sem base legal e que foram criadas a título de "necessidade de serviço" pelas administrações passadas.

§ 1.º — As unidades a que se refere este artigo são localizações em Bertiooga, Borobi, Catiguá, Elisiário, Itapema, Itapeví, Itobi, Mendonça, Nova Odessa, Souza e Vila Falcão.

§ 2.º — A Divisão do Serviço do Interior proporá a lotação dos médicos sediados nessas Unidades para outras da mesma Divisão que estiverem sem esses funcionários.

§ 3.º — Os demais funcionários serão também lotados em outras Unidades, por proposta da Divisão do Serviço do Interior.

§ 4.º — A Divisão do Serviço do Interior procederá a estudos para o restabelecimento legal de Unidades Sanitárias, em substituição às ora extintas, se para tanto subsistir razão técnica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

**Moacyr Cunha Fonseca**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth**  
Diretor Geral

**DECRETO N. 25.536, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de

Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "X", da carreira de Médico, de QSSPAS — PP — III, lotado na Seção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, do referido Departamento, ocupado pelo dr. Brenno Silva.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

**Moacyr Cunha Fonseca**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral.

**DECRETO N. 25.537, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.148, de 18 de agosto de 1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos do QSSPAS — PP — III, lotados na Seção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria:

cinco (5) da carreira de Escriturário, sendo respectivamente dois (2) da classe "J", ocupados pelos srs. Essio de Moraes e Esther Novaes Ferreira Lopes; dois (2) da classe "I", ocupados pelas sras. Anna Margarida da Gama e Silva e Cyda Pereira Amaral de Oliveira; e um (1) da classe "H", ocupado pela sra. Alzira Clauzet; um (1) da classe "E" da carreira de Servente — Contínuo — Porteiro, ocupado pelo sr. Ismael Pinheiro Machado Amarante.

Artigo 2.º — Os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos, neste exercício, por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

**Moacyr Cunha Fonseca**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral.

**DECRETO N. 25.538, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Farmacêutico, classe "O" do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Adalberto Petroni.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

**Moacyr Cunha Fonseca**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.539, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado na Seção de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado por d. Maria Stella Moniz.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Leis e decretos . . . . .	36-2724
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas . . . . .	36-2384
Redação . . . . .	34-5810	Publicações . . . . .	36-2384
Expediente . . . . .	36-7931	Revisão . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Oficinas:	
Seção de Pes-		Obras . . . . .	36-2598
soal . . . . .	36-6123	Jornal . . . . .	36-2552

**Venda Avulsa**

NUMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 1,00
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTE . . . . .	Cr\$ 1,20

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$ 90,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

**Moacyr Cunha Fonseca**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.528, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1956**

Dispõe sobre relocação de cargos.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "Três (3) cargos da carreira de Delegado de Polícia, sendo um (1) da classe "Z-2" (Classe Especial) e dois (2) da classe "Z" (Adjuntos), um destes provido pelo Bel. Suay Arroso de Figueiredo";

leia-se: "Três (3) cargos da carreira de Delegado de Polícia, sendo um (1) da classe "Z-2" (Classe Especial) e dois (2) da classe "Z" (Adjuntos), um destes provido pelo Bel. Snay Arroso de Figueiredo".

**PALACIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 537, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Altera a Resolução n. 519, de 18 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

Artigo 1.º — O artigo 2.º da Resolução n. 519, de 18 de janeiro de 1956, fica substituído pelo seguinte:

"Essa Comissão se constitui dos srs. bacharel Paulo Xavier de Moraes Leme, diretor geral substituído da Secretaria da Justiça, que será o presidente; e os seguintes advogados do Departamento Jurídico do Estado: bacharel Olavo Pontes, assessor da Assessoria Técnico-Legislativa; bacharel Paulo Celso Fortes, advogado em exercício no Departamento Estadual de Administração, e bachareis Carlos Nóbrega Duarte e Aloysio Gonzaga Romeiro, advogados em exercício na Secretaria da Fazenda".

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de fevereiro de 1956.

**Carlos de Albuquerque Seiffarth** — Diretor Geral.

**RESOLUÇÃO N. 538, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956**

Institui uma Comissão Especial, incumbida de elaborar projeto de decreto dispondo sobre regulamentação do fornecimento de uniformes ao pessoal do Serviço Civil do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que é necessário padronizar, de modo sistemático e racional, o fornecimento de uniformes ao pessoal subalterno do Serviço Civil do Estado, a fim de que a todas as unidades administrativas seja dispensado igual tratamento,

**Resolve**

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão Especial, incumbida de elaborar projeto de decreto regulamentando